PROJETO DE LEI Nº 30/85.*

ALTERA A LEI Nº 122/67 DE 20 DE MAIO DE 1967, QUAL PASSARÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

JOSÉ ALBERTO GONZAGA SIMÃO, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 605, de 5 de Janeiro de 1949, modificada pelo Decreto Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, são declarados feriados neste município, para todos os efeitos legais, os seguintes:

I - Sexta Feira da Paixão - Móvel
II - Corpo de Deus - Móvel
III - Imaculada Conceição - 8 de Dezembro
IV - 18 de Julho - Instalação do município, conforme Lei Estadual nº 348 de 21 de Junho de 1958.

Art.2º - Salvo exceção legais previstas, é vedado no território do município, o trabalho em dias feriados religiosos garantida contudo aos empregados a renumeração respectiva observados os dispositivos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 605, de 5 de Janeiro de 1949.

Art.3º - Nas atividades em que não for possível em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho nos dias feriados, religiosos, a renumeração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Art.4º - A fiscalização da execução da presente Lei, o processo de autuação dos seus infratores, os recursos e a cobrança das multas, reger-se-ão pelo disposto no título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.5º - A presente Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 12 de Agosto de 1985.

José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.